

*A comissão de  
Finanças Legistas e Pasm  
Abz: 10/8/63  
Walter Teixeira de Ligeira*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

**LEI 551**  
PROJETO Nº .....

Autoriza a Prefeitura Municipal de Ubá a adquirir máquinas, contrair empréstimo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º:- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir uma motoniveladora Caterpillar, mod. 12, série E , destinada aos serviços do município.

Art. 2º:- Fica a Prefeitura autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de Cr\$30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), destinado a financiar a aquisição de que trata o artigo anterior.

Art. 3º:- Fica a Prefeitura autorizada a incluir, no contrato a ser firmado com a Caixa Econômica supra mencionada , tôdas as cláusulas e condições adotadas por aquela autarquia em operações dessa natureza, e de modo especial, as seguintes:

a) - prazo máximo de 20 (VINTE) anos, com resgate em prestações mensais, trimestrais ou semestrais, que serão calculadas pela tabela "Price", aos juros de 12% (doze por cento) ao ano, vencendo a primeira prestação 30 (trinta), 90 (noventa), ou 180 (cento e oitenta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;

b) - a pagar os juros de 12% (doze por cento) ao ano, sobre cada parcela retirada, até a liberação total de toda a quantia emprestada, juros êsses que serão pagos de conformidade com os termos do contrato a ser firmado;

c) - a pagar, ainda, além dos juros mencionados na letra a anterior, os juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, toda a vez que as prestações do empréstimo forem resgatadas fora dos prazos estipulados no contrato;

d) - fazer o pagamento das taxas exigidas pela Caixa Econômica em operações desta natureza, correndo as despesas à conta do crédito especial aberto por esta lei;

e) - a dar em garantia do resgate do empréstimo as seguintes rendas:

1- em reserva de domínio os bens mencionados no artigo 1º desta lei;

2- as quotas do Imposto de Consumo e 50% (cinquenta por cento) das quotas do Imposto sobre a Renda, pagas, anualmente, à Prefeitura, de conformidade com os termos dos §§ 4º e 5º, - respectivamente, do artigo 15 da Constituição Federal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

f) - no caso de inadimplemento da obrigação por parte da Prefeitura, ficará vencida a dívida, independentemente da interpelação judicial, podendo a credora cobrar imediatamente o débito;

g) - a pagar os honorários de advogado, multa contratual de 10% - (dez por cento) e custas, para atender às despesas provenientes da cobrança amigável ou judicial da dívida, em caso de inadimplemento do contrato a ser firmado;

Art. 4º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata o item 2, da alínea e, do artigo 2º desta lei, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, em caráter irrevogável e exclusivo, as procurações necessárias para o recebimento das quotas mencionadas nos parágrafos 4º e 5º do artigo 15 da Constituição Federal, devendo a Caixa entregar ao município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações contratuais do empréstimo.

Art. 5º - Se a Caixa Econômica, na qualidade de procuradora da Prefeitura, receber as quotas do Imposto sobre a Renda ou a quota do Imposto de Consumo, antes do vencimento da prestação prevista para o mesmo exercício, poderá a Prefeitura antecipar o pagamento da referida prestação, devendo esse pagamento ser feito com o produto das citadas quotas. Para isso, a Caixa Econômica descontará os juros referentes à prestação paga antecipadamente.

Art. 6º - Se o produto da arrecadação das taxas de que fala o art. 4º anterior não der para cobrir o valor das prestações do empréstimo, e a Prefeitura não efetuar o resgate dentro dos prazos combinados, a credora Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais fica autorizada a assumir, automaticamente, por intermédio de sua agência local, a arrecadação do Imposto de Indústria e Profissões, correndo as despesas para esse fim, inclusive percentagens e comissões, por conta da Prefeitura.

Art. 7º - Fica a Prefeitura autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas no contrato de empréstimo a ser firmado com a Caixa.

Art. 8º - Os orçamentos consignarão obrigatoriamente dotações necessárias às amortizações anuais, de juros e capital do empréstimo autorizado.

Art. 9º - Fica a Prefeitura autorizada a dispender até ..... Cr\$28.000.000,00 (vinte e oito milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas das aquisições referidas no artigo primeiro desta lei, assim como Cr\$2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros) para ocorrer às despesas necessárias à realização da operação de crédito ora autorizada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº.  
ASSUNTO  
SERVIÇO

Art. 10:- A Prefeitura fará as aquisições autorizadas nesta lei, mediante concorrência pública ou administrativa, excepcionalmente, por administração, mediante autorização legislativa.

Art. 11:- Fica aberto o crédito especial de Cr\$...... 30.000.000,00 (TRINTA MILHÕES DE CRUZEIROS), com vigência até 31 de dezembro de 1984, para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 12:- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a tôdas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ubá, em 19 de agosto de 1963

(13)

*Francisco De Filippo*  
Francisco De Filippo  
-Prefeito Municipal-

*Wilmair Moreira Mendes*  
Wilmair Moreira Mendes  
Secretário

*Aprovado em 1ª discussão;  
à ordem do dia seguinte;  
2ª discussão*

*12/11/63  
aprovado em 2ª  
em 3ª discussão  
12-11-63  
23/8/63*

*12/11/63  
23/8/63*

De acordo com o pedido de empréstimo à Caixa Econômica Estadual, na importância de R\$ 30.000.000,00, para aquisição de motoniveladora, pelos próprios termos da mensagem do Sr. Prefeito que considera indispensável a operação de crédito para solucionar problemas básicos do município.

Sada da Sessão, 12/8/1963

*Felício Xavier Barbosa*  
De acordo com a emenda que apresentarei na oportunidade  
*Francisco de Paula*

*Walter Teixeira de Figueiredo*  
voto de acordo com o parecer do Sr. Fábio